



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N 8.735 /

“DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ MAMUD ASSAN” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Considerando tratar-se de medida de relevado interesse do Município e havendo concordância por parte da Secretaria de Estado de Educação, a partir do ano de 2011 as turmas do ensino fundamental da Escola Estadual José Mamud Assan serão absorvidas pela rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os fins da municipalização de que trata esta lei, instrumento próprio celebrado entre o Município de Poços de Caldas e o Estado de Minas Gerais, estabelecerá a forma e as condições de utilização, conservação ou outra destinação dos bens móveis colocados à disposição da instituição ora municipalizada.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação as providências necessárias à execução desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JANEIRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3824, de 29/01/2011.